



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 275/2023

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2023.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Carlos Egberto Silva de Arruda Pinto			CPF/CNPJ: 002.329.718-20	
Endereço: Rua dos Morás, 810			Bairro: Vila Madalena	
Município: São Paulo	UF: SP		CEP: 05434-020	
Telefone: 34 99996-0198		E-mail: daniella@costaambiental.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Frederico Ferreira de Faria			CPF/CNPJ: 058.844.256-94	
Endereço: Av. Minas Gerais, 116			Bairro: Brasil	
Município: Tupaciguara	UF: MG		CEP: 38.480-000	
Telefone: (34) 99996-0198		E-mail: daniella@costaambiental.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Confusão /São Jerônimo , lugar denominado "DESCOBERTO"			Área Total (ha): 59,88	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 3.271			Município/UF: Tupaciguara - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-21CC.3D80.521E.47AC.A024.AC15.7FE6.F219				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		161	árvores/espécies	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	159	árvores/espécies	735.380,48	7.960.511,04
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)
Agricultura		área útil		59,88
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Mata Atlântica	outros - corte de árvores			59,88

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	Lenha	209,6514	m ³
Madeira Nativa	Madeira	104,8257	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/10/2023

Data da vistoria: 11/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 10/10/2023

Data do recebimento de informações complementares: 11/10/2023

Data de emissão do parecer técnico: 11/10/2023

2. OBJETIVO

O explorador Carlos Egberto Silva de Arruda Pinto requer o corte de 161 (cento e sessenta e uma) árvores isoladas em uma área de 59,88 ha, para área de agricultura, no imóvel rural Fazenda Confusão/São Jerônimo, lugar denominado "DESCOBERTO" – matrícula 3.271, de propriedade de Frederico Ferreira de Faria.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(X) Sim () Não

Se sim, qual(is): Cedrela fissilis (Cedrinho) e Xylopia brasiliensis Spreng. (Foia miúda).

Essas espécies não poderão ser suprimidas, deverão ser preservadas e permanecer na área.

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

** Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.

Taxa de Expediente: R\$ 967,08 - 29/06/2023

Taxa Florestal Lenha: R\$ 2.075,84 - 29/06/2023

Taxa Florestal Madeira: R\$ 6.621,43 - 29/06/2023

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento, sendo passível de aprovação o corte ou aproveitamento de 159 (cento e cinquenta e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 59,88 ha, localizada na propriedade Fazenda Confusão/São Jerônimo, lugar denominado "DESCOBERTO" – matrícula 3.271, sendo o material lenhoso de 209,6514 m³ de lenha nativa e 104,8257 m³ de madeira nativa, provenientes desta intervenção destinada a doação. Vale ressaltar que as espécies de Cedrela fissilis (Cedrinho) e Xylopia brasiliensis Spreng (Foia miúda), coordenadas 734927.00 m E e 7960648.00 m S; 735931.86 m E e 7960381.34 m S, respectivamente, não poderão ser suprimidas, deverão ser preservadas e permanecer na área.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal Lenha e Madeira - R\$ 9.503,94 - 18/10/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Helene Luiza Pereira

MASP: 1.526.748-7



Documento assinado eletronicamente por **Helene Luiza Pereira, Gerente**, em 19/10/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75111195** e o código CRC **BC1EC3FF**.